



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 050/2025 – CGM/PMM

PROCESSO: 6.2025-016/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATO Nº 20250067

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO.

VALOR GLOBAL : R\$24.000,00

Trata-se dos autos de procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V da Lei nº 14.133/21, com a **formalização da demanda** por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, assinado por Ana Raimunda Lucas Rodrigues Gonçalves, Secretária Municipal de Assistência Social, justificando a necessidade da contratação com base na **inexistência de outro imóvel com características semelhantes** e localização adequada. Firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de Mocajuba através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Senhor ALEIXO LUIS VIANA CRUZ , inscrita no CNPJ/CPF. Nº **170.410.902-72**, justificando a técnica, a singularidade e a confiabilidade do serviço em epígrafe.

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014 TCM, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo referente ao processo licitatório nº **06.2025-016/FMAS, Inexigibilidade de Licitação** e o **Contrato nº 20250067-FMAS**, valor global de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, que será realizado em **12 (doze) meses no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) a contar de 03 de março de 2025, extinguindo-se 03 de março de 2026**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 de licitações e contratos e demais instrumentos legais correlatos, bem como entende que preenchida as exigências legais previstas, o contrato possui legalidade, declaro que o referido processo encontra-se, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, julgamento, habilitação, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Entretanto, recomenda-se a conferência e juntada de laudo de avaliação ou pesquisa de preços de mercado que comprove a razoabilidade do valor mensal pactuado, como medida de prudência administrativa e de transparência, conforme dispõe o art. 23, inciso X, da referida lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral manifesta-se pela regularidade do processo de inexigibilidade e da formalização contratual, **recomendando apenas, para fins de maior robustez dos autos, a juntada de avaliação ou justificativa técnica de preços.**

E por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas, estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de Contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Recomenda-se ainda o acompanhamento periódico da execução contratual, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a adequada prestação do serviço público.

Mocajuba-Pá, 12 de março de 2025.

NÁLY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA

Controladoria Geral

DEC. Nº 011/2025-PMM

OAB/PA 18147